DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 22 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() **Baixa** (X) **Média** () **Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	02	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 22

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:12/02/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 22

Secretaria demandante: Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura regional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical regional, como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse do público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado no cenário local e regional;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

III) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	02

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista no meio musical, a administração local realizou pesquisas de artistas locais e regionais levantamento com agendas disponíveis. Após buscas realizadas pela Secretaria de Cultura, os artistas da **Banda Vilodum** demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma artista que possui representatividade no cenário carnavalesco regional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular , torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das

performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que **Banda Vilodum** dispõe de notável opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

https://www.instagram.com/vilodum?igsh=YjBhYzV1Y2V4cnVr

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do grupo, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do grupo Vilodum para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	02	R$12.500,00	R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de **Banda Vilodum** para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o **Banda Vilodum** possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que **Banda Vilodum** atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do **Grupo Vilodum** poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Minas Gerais s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artitsa contratado deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo. A respectiva Secretaria é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(x) Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.

(X) Sim. Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística do **Grupo Vilodum** para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 01/03/2025 e 04/03/2025
- **Duração:** 1:40
- **Local:** Praça Gomes Freire e Praça Tancredo Neves
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:**
- **Valor estimado:** R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Para habilitação, a empresa e ou pessoa física deverão apresentar:

- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Documentação relativa ao empresário exclusivo, conforme o caso:

Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

* Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

*Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

*Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

* Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

*Declaração em atendimento ao Artigo 116 da Lei 14.133/2021.

* Certidão de Regularidade de Falência e Concordata;

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

5.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2- Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.1 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3.2 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

6.3.3 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.4 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.3.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva [illegible] autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, [illegible] forma de regulamento.

6.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.2.

6.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data de Execução	Responsável
Montagem dos equipamentos	21/02/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	01 e 04 de março	Contratada
Realização da apresentação	01 e 04 de março	Contratada
Desmontagem dos equipamentos	10/03/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Valor incluso cachê, imposto, alimentação e transporte.

9.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Adriana Cristina Pontes que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

10.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 14 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 14 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

- **Banda:** Banda Vilodum
- **Estilo musical:** Axé
- **Total de shows:** 2
- **Data:** 01/03/2025 15:00 horas e 04/03/2025 22:00 horas
- **Local:** Mariana- MG
- **Estrutura:** Conforme Rider técnico e camarim em anexo.
- **Integrantes:** A banda conta com um total de 17 pessoas, sendo, 11 músicos e 6 da equipe técnica.

Valor Total do Cachê:

O valor total do cachê para cada apresentação do artista/banda, com duração de 2 horas cada, é de doze mil e quinhentos (R$ 12.500,00), totalizando o valor de vinte e cinco mil reais 25.000,00 mil reais. Sem custos adicionais para contratante, Banda colocada.

Agenda músical Carnaval 2025

Sexta: Rio Piracicaba 23:00hrs

Sábado: Mariana MG- 17hrs as 18:40 x Rio Doce 23hrs as 01:00

Domingo: Cabrobó (tarde) 14hrs as 14:45 x Piranga 23:00 as 1:30

Segunda: Bela Vista de Minas 23 horas as 01:00

Terça: Mariana MG- 22 horas as 00:00

CONFERE COM O ORIGINAL

Contatos:

Responsável Banda: Samuel Moreira

VILODUM

Ouro Preto 29 de janeiro de 2025.

Proposta de Show Musical para a Prefeitura de Mariana-MG

Prezados (as) representantes da Prefeitura de Mariana,

É com grande entusiasmo que apresentamos esta proposta para a realização de um show musical. Contando com o apoio da Prefeitura, acreditamos que a música é uma poderosa ferramenta de união e transformação social, e este evento poderá contribuir significativamente para o enriquecimento cultural da cidade.

Justificativa:

NO SHOW, A BANDA VILODUM TRAZ EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS DE AXÉ, ALÉM DE REALIZAR RELEITURAS DE OUTROS ESTILOS MUSICAIS INCORPORANDO-OS DENTRO DAS CARACTERÍSTICAS DA BANDA. HOJE COM 6 ANOS DE MERCADO, A BANDA CONTA COM APRESENTAÇÕES NAS CIDADES DE OURO PRETO, MARIANA, BELO HORIZONTE, RIO DOCE, ALVINÓPOLIS, SÃO JOÃO DEL REI, GOVERNADOR VALADARES, VIÇOSA, PONTE NOVA, JOÃO MONLEVADE ENTRE OUTRAS CIDADES. COM UMA MÉDIA DE 55 SHOWS ANUALMENTE, SENDO ACIMA DE 10 SHOWS NO PERÍODO DE CARNAVAL, A BANDA TEM COMO OBJETIVO EXPANDIR SEU TRABALHO VISANDO SEMPRE O PROFISSIONALISMO E A QUALIDADE.

Descrição do Evento:

CONFERE COM ORIGINAL

Cel: (31) 99751-5415

Responsável legal banda: Daniele Ubaldo

Cel: 31989100789

CNPJ: 48.162.709/0001-10

Email: vilodum@gmail.com

CONFERE COM ORIGINAL

012

PORTFÓLIO

VILODUM

BANDA VILODUM - "DO LIXO AO LUXO"

TUDO SE INICIOU NO ANO DE 2014 COM A FORMAÇÃO DE UM BLOCO DE CARNAVAL, ONDE AMIGOS E FAMILIARES, MORADORES DA VILA OPERÁRIA DE OURO PRETO, SE UNIRAM PARA "FAZER UM SOM" E SUBIR AS RUAS DE DO CENTRO HISTÓRICO, TRAZENDO MÚSICAS DIRETAMENTE LIGADAS AO ESTILO DO AXÉ BAIANO. COM A UTILIZAÇÃO PREDOMINANTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE SERIAM LIXO, MAS QUE FORAM USADOS COMO INSTRUMENTOS MUSICAIS, FORMOU-SE A BASE DA PERCUSSÃO DO BLOCO E PARTINDO DESTE PRINCÍPIO, VEIO A IDEIA DE SE CRIAR A BANDA VILODUM, COM UMA FORMAÇÃO REDUZIDA EM RELAÇÃO AO BLOCO E UM REPERTÓRIO COM INFLUÊNCIAS PREDOMINANTES DA BANDA OLODUM E TIMBALADA E TAMBÉM ALGUMAS RELEITURAS DE OUTROS ESTILOS MUSICAIS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS.

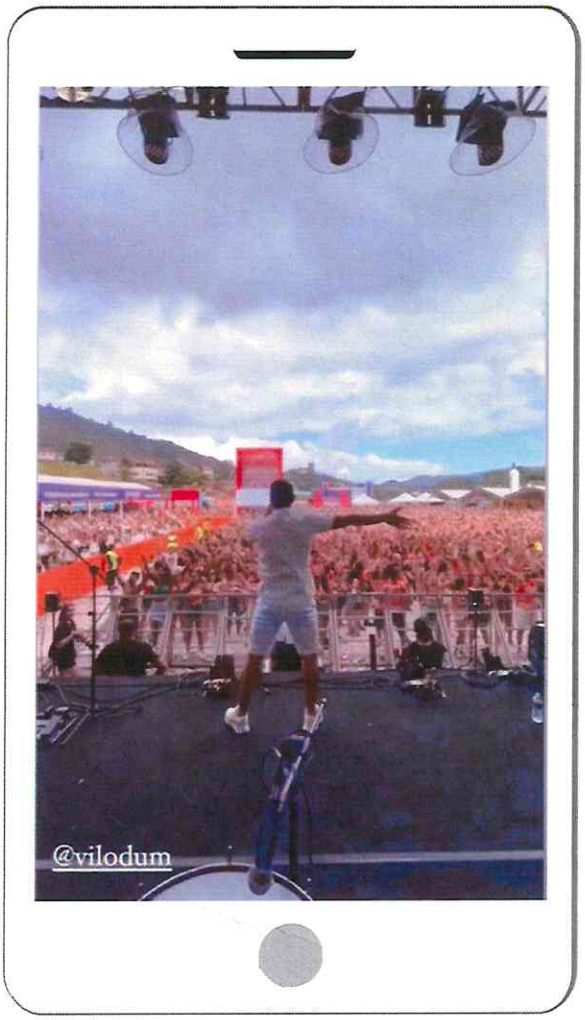
NO SHOW, A BANDA VILODUM TRAZ EM SEU REPERTÓRIO MÚSICAS DE AXÉ, ALÉM DE REALIZAR RELEITURAS DE OUTROS ESTILOS MUSICAIS INCORPORANDO-OS DENTRO DAS CARACTERÍSTICAS DA BANDA. HOJE COM 6 ANOS DE MERCADO, A BANDA CONTA COM APRESENTAÇÕES NAS CIDADES DE OURO PRETO, MARIANA, BELO HORIZONTE, RIO DOCE, ALVINÓPOLIS, SÃO JOÃO DEL REI, GOVERNADOR VALADARES, VIÇOSA, PONTE NOVA, JOÃO MONLEVADE ENTRE OUTRAS CIDADES.

COM UMA MÉDIA DE 55 SHOWS ANUALMENTE, SENDO ACIMA DE 10 SHOWS NO PERÍODO DE CARNAVAL, A BANDA TEM COMO OBJETIVO EXPANDIR SEU TRABALHO VISANDO SEMPRE O PROFISSIONALISMO E A QUALIDADE.



VILODUM

CARNAVAL



BANCO CORA 403
Ag: 0001

NA MÍDIA

ASSISTA AOS VÍDEOS CLICANDO NAS IMAGENS

VILODUM





VILODUM

DEPOIMENTO

ASSISTA AOS VÍDEOS CLICANDO NAS IMAGENS

CANTOR LEONARDO



ASSISTA AOS VIDEOS

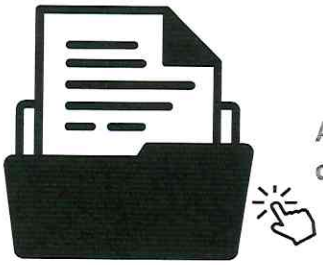
ASSISTA AOS VÍDEOS CLICANDO NAS IMAGENS



- Som do Tambor -
(Música Autoral)

Clipe Eu Feat Você Melim -
(Isolamento Social)





Acesse CONTEÚDO DIGITAL
clicando na imagem!

@vilodum

CONTATOS

(31) 9 9751-5415 - Samuel Moreira

(31) 9 8980-8468 - Rodrigo Santos

vilodum@gmail.com

VILODUM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Monteiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

0160

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.286.598 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/2009

NOME
DANIELE UBALDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
SEBASTIAO BICALHO MONTEIRO
CARMEN FERREIRA UBALDO MONTEIRO

DATA DE NASCIMENTO
13/7/1983

NATURALIDADE
OURO PRETO-MG

DOC ORIGEM
NASC. LV-45A FL-280V
OURO PRETO-MG

CPF
PII-2623

NILMA G REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL
CRI - MARIANA

017

CARTÓRIO COMERCIAL
MARIANA



VILODUM

Este Rider é parte integrante do contrato e seu descumprimento pode configurar a quebra do mesmo

F.O.H.

- **01 Console Digital das seguintes marcas: Digico SD8, Avid Mix Rack, Yamaha PM5DRH e CL5/QL5);**
- **P.A Line Array compátivel com o local do evento devendo fornecer no minimo 112db SPL na House Mix (JBL Vertec Series, D&B, TW AUDIO, RCF, Nexo, Meyer Sound, DAS);**
- **O Sistema deverá ser entregue com o controle separado do subwoofer e frontfill, quando possível em arranjo cardioide. Para espaços acima de 40 metros o devido reforço de torres de delay;**
- **Intercom para comunicação entre os técnicos de PA e Monitor;**
- **01 par de Monitores de Referência quando a house mix não for centralizada;**

Qualquer divergência de marcas e modelos que não estejam na lista acima terá que ser discutida e aprovada pelo Técnico responsável.

MONITOR

- **01 Console Digital com no minimo 24 auxiliares (Yamaha CL5/QL5, PM5DRH e Digico SD8);**
- **Side Fill duplo da mesma marca e modelo do PA;**
- **04 Monitores SM400;**
- **02 Power Play de 8 vias EAM;**
- **04 PSM900/1000.**

BACKLINE

- **01 Bateria com pele e ferragens em bom estado, na seguinte configuração: Bumbo 22', Surdo 16', Tons 12' e 10', 01 maquina de Chimbal, 01 estante de caixa, 03 estantes de pratos, banco e pedal de bumbo;**
- **Microfones e pedestais de acordo com o Input List;**
- **01 Amplificador de baixo Gallien Krueger/Ampeg com caixa 4x10 e 1x15;**
- **01 Amplificador de Guitarra Fender Twin Reverb;**
- **08 Praticaveis com rodas 02x01x0,40 metros;**

- **08 pontos de AC 127V;**
- **04 bicos de CO2 e 02 Cilindros de 45Kg;**

PRODUTOR GERAL: Rodrigo (31) 98980-8468
TÉCNICO RESPONSÁVEL: Hugo Ferreira (31) 98738-6019

INPUT LIST:

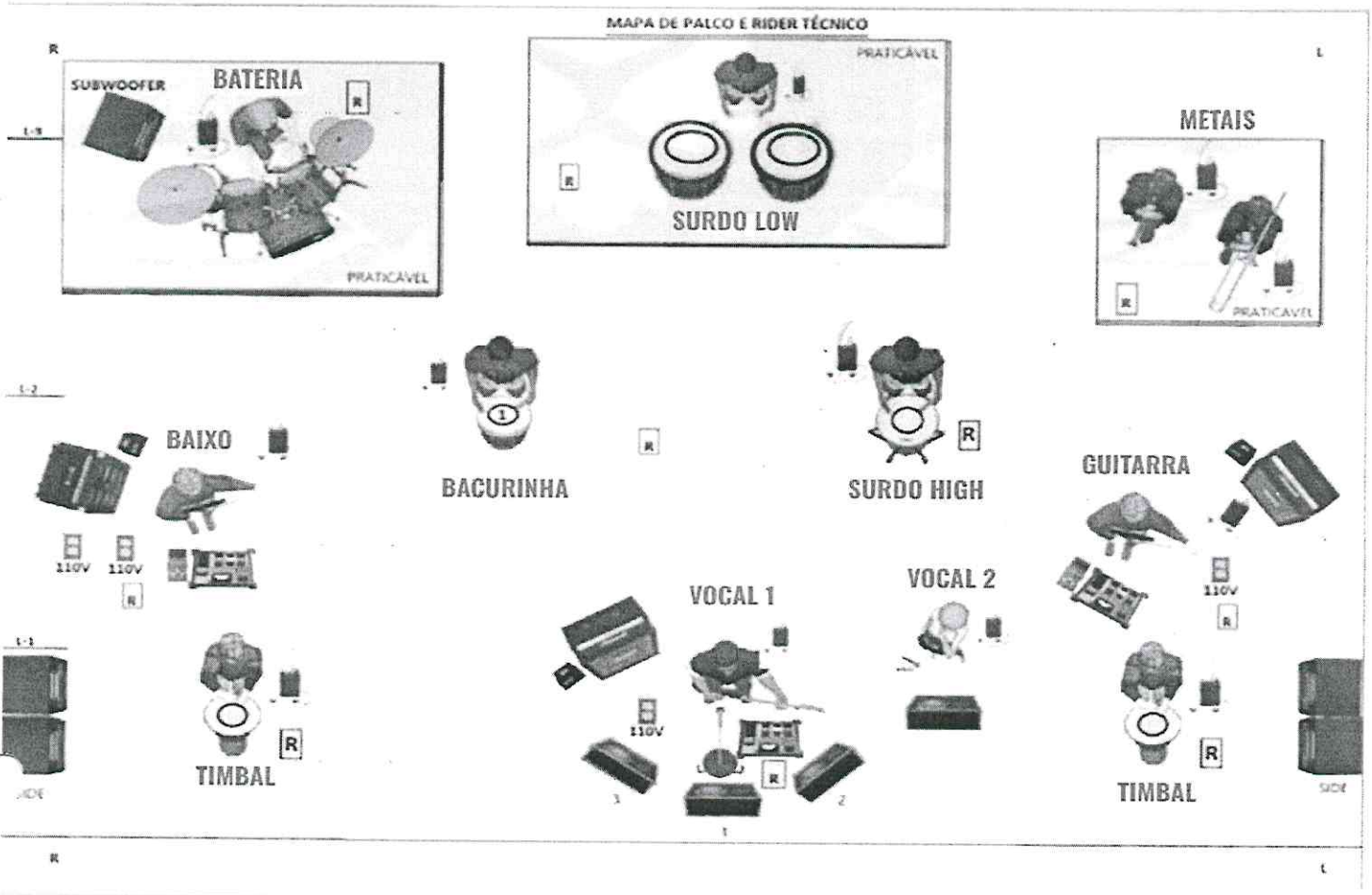
IN	INSTRUMENTOS	MIC/DIS/RF	PEDESTAL
01	Kick	Beta 91	-
02	Caixa	SM 57	PEQUENO
03	Esteira	SM 57	PEQUENO
04	Caixa 2	SM 57	PEQUENO
05	HI HAT	SM 81	PEQUENO
06	TON 1	e604	CLAMP
07	TON 2	e604	CLAMP
08	Floor	e604	CLAMP
09	OVER L	SM 91	GRANDE
10	OVER R	SM 91	GRANDE
11	PAD L	DI IMP2	
12	PAD R	DI IMP2	
13	SURDO 22	Beta 52/ D112	MÉDIO
14	SURDO 20	Beta 52/D112	MÉDIO
15	SURDO 18	SM 81	MÉDIO
16	BACURINHA	SM 57	MÉDIO
17	TIMBAU 1	SM 57	MÉDIO
18	TIMBAU 2	SM 57	MÉDIO
19	TROMPETE	Beta 98 H/C / DPA 4099 / SM58	CLAMP
20	TROMBONE	Beta 98 H/C / DPA 4099 / SM58	CLAMP
21	BAIXO	DI KLARK T.	
22	GUITARRA MARQUINHO	SM 57 / E906	PEQUENO
23	GUITARRA BRENO	SM 57 / E906	PEQUENO
24	BACK VOCAL	SM 58	GRANDE
25	VOZ BRENO	SHURE AXIENT / UR4D+	GRANDE
26	VOZ JULIANA	SHURE AXIENT / UR4D+	GRANDE

27	BY	SHURE AXIENT / UR4D+	GRANDE
28	COMUNICAÇÃO BATERIA	MIC CHAVE	GRANDE
29	COMUNICAÇÃO BANDA	MIC CHAVE	GRANDE
30	COMUNICAÇÃO MONITOR	SM 58	GRANDE
31	Ambiencia L	Sennheiser MKE600	PEQUENO
32	Ambiencia R	Sennheiser MKE600	PEQUENO

OUTPUT LIST:

OUT	NOME	EQUIPAMENTO
01 e 02	JULIANA	PSM900 LOCADORA
03 e 04	BRENO	PSM900 LOCADORA
05	RODRIGO	PSM900 LOCADORA
06	RAFAEL	PSM900 LOCADORA
07	ERNANI	POWER PLAY
08	SAMUEL	POWER PLAY
09	MATEUS	POWER PLAY
10	DIOGO	POWER PLAY
11	ELVIS	POWER PLAY
12	ANDERSON	POWER PLAY
13	MARQUINHO	POWER PLAY
14	MONITOR BRENO	SM400
15	MONITOR JULIANA	SM400
16		
17		
18		
19	FX 1	
20	FX 2	
21	FX 3	
22	FX 4	
23	SIDE L	
24	SIDE R	

MAPA DE PALCO:



VILODUM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.162.709/0001-10 **MATRIZ**		**03/10/2022**

NOME EMPRESARIAL
48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BANDA VILODUM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R RODRIGO SILVA	**295**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.400-000	**VILA APARECIDA**	**OURO PRETO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIELE.MONTEIRO@YAHOO.COM.BR	**(31) 3551-4745**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/10/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **07:26:11** (data e hora de Brasília).

VILODUM

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

DANIELE UBALDO MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.162.709/0001-10, estabelecida na na Rua da Rodrigo Silva, 295, bairro Vila Aparecida, na cidade de Ouro Preto - MG, CEP – 35.402-066, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da BANDA VILODUM, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

CONFERE COM ORIGINAL

Mariana 13 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE UBALDO MONTEIRO
Data: 13/02/2025 21:56:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniele Ubaldo Monteiro

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE DANIELE UBALDO MONTEIRO** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO BANDA VILODUM NA** FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE DANIELE UBALDO MONTEIRO,** inscrito no CNPJ nº 48.162.709/0001-10, com sede na Rua Rodrigo Silva, 295, Vila Aparecida, Ouro Preto, CEP: 35.402-066 , através do seu representante legal Danielle Ubaldo Monteira, Brasileira, Designer, Solteira, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.512.716-71, portador da cédula de identidade RG 12.286.598, residente e domiciliado na Rua Rodrigo Silva, 295, Vila Aparecida, Ouro Preto, CEP: 35.402-066, Minas geais e, do outro lado, como **REPRESENTADOS** os integrantes da Banda Vilodum:

SAMUEL MOREIRA MOTA, Brasileiro, Eletricista, Solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 108.250.656-74, portador da cédula de identidade RG nº 1 6 . 2 4 5 . 1 8 .

ANDERSON PEREIRA Brasileiro, Engenheiro Civil, Solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 086.791.746-61, portador da cédula de identidade RG nº 1 2 . 8 4 4 . 0 3 7 .

RAFAEL SOARES DE ARAUJO Brasileiro, Instrutor , Solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 096.321.026-22, portador da cédula de identidade RG nº 1 4 . 5 6 0 . 0 5 7 .

JULIANA PAULA QUIRINO CORREA Brasileira, Gestora, Casada, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.382.- 056-82, portador da cédula de identidade RG nº 1 1 . 6 9 6 . 3 6 7

ERNANI DOS SANTOS Brasileiro, Motorista , Casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 249.947.666-49, portador da cédula de identidade RG nº 3 6 8 . 0 4 3 .

DIOGO HENRIQUE VIANA Brasileiro, Musico, Solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 101.436.286-58, portador da cédula de identidade RG nº 1 5 . 0 6 2 . 0 2 6 .

BRENO HENRIQUE MATIAS Brasileiro, Professor , Casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.347.716-78, portador da cédula de identidade RG nº 1 2 . 9 1 0 . 8 0 0 .

RODRIGO SANTOS Brasileiro, Instrutor , Casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.490.256-83, portador da cédula de identidade RG nº 1 2 . 3 0 5 . 8 6 6 1 4 . 5 6 0 . 0 5 7 .

MARCO AURELIO FERREIRA ANICETO Brasileiro, Musico , Solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 087.577.916-60, portador da cédula de identidade RG nº 1 3 . 0 0 7 . 7 3 0 .

ELVIS DANILO PEREIRA Brasileiro, Músico , Casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 038. 165. 026-01, portador da cédula de identidade RG nº 1 0 . 7 6 8 . 3 5 4 .

MATEUS ANICETO CORREA Brasileiro, Músico , Solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 127.601.826-63, portador da cédula de identidade RG nº 18.852.734

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado, de nome artístico BANDA VILODUM pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá, conjunta ou isoladamente, firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido por prazo indeterminado, pode ser quebrado por ambas as partes, desde que comunicado formalmente.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA— Poderão as partes, por simples notificação ou distrato, rescindir o presente contrato, sem a imposição de multa rescisória.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Ouro Preto, 03 de dezembro de 2024.

SAMUEL MOREIRA MOTA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON EUSTAQUIO PEREIRA
Data: 03/12/2024 14:35:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON PEREIRA

RAFAEL SOARES DE ARAUJO

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL SOARES DE ARAUJO
Data: 04/12/2024 12:12:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ERNANI DOS SANTOS
Data: 03/12/2024 19:47:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERNANI DOS SANTOS

DIOGO HENRIQUE VIANA

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENO HENRIQUE MATIAS
Data: 03/12/2024 16:39:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO HENRIQUE VIANA
Data: 04/12/2024 12:50:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENO HENRIQUE MATIAS

RODRIGO DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SANTOS ANICETO
Data: 03/12/2024 14:50:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO AURELIO FERREIRA ANICETO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO FERREIRA ANICETO
Data: 03/12/2024 16:11:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELVIS DANILO PEREIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS ANICETO CORREA
Data: 03/12/2024 14:16:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS ANICETO CORREA

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA PAULA QUIRINO CORREA
Data: 03/12/2024 14:40:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL MOREIRA MOTA
Data: 03/12/2024 17:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE UBALDO MONTEIRO
Data: 03/12/2024 16:18:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante Geral : _____

Daniele Ubaldo Monteiro

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ELVIS DANILO PEREIRA
Data: 03/12/2024 15:32:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VILODUM

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL, Nº 14133/2021

DANIVELE UBALDO MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.162.709/0001-10, estabelecida na Rua da Rodrigo Silva, 295, bairro Vila Aparecida, na cidade de Ouro Preto - MG, CEP – 35.402-066, representada por Daniele Ubaldo Monteiro, portadora do CPF: 077.512.716-71 e identidade MG -12.286-598 CEP – 35.402-066, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da lei federal nº 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e aprendiz, bem como as reservas de vagas previstas em outras normas específicas.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 13 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE UBALDO MONTEIRO
Data: 13/02/2025 21:38:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

Banda Vilodum

CNPJ : 48.162.709/0001-10

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: Daniele Ubaldo Monteiro

CNPJ: 48.162.709/0001-10

DECLARAMOS, para fins do disposto na Lei 14.133/2021 , de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Ouro Preto, 28 de Novembro de 2024.

Daniele Ubaldo Monteiro
Banda Vilodum

CONFERE COM ORIGINAL

VILODUM

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

DANIVELE UBALDO MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.162.709/0001-10, estabelecida na Rua da Rodrigo Silva, 295, bairro Vila Aparecida, na cidade de Ouro Preto - MG, CEP – 35.402-066, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"BANDA VILODUM"**, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas na Lei 14.133/2021.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

CONFERE COM ORIGINAL

Mariana, 13 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE UBALDO MONTEIRO
Data: 13/02/2025 21:42:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Banda Vilodum

CNPJ : 48.162.709/0001-10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.162.709/0001-10
Certidão nº: 82394751/2024
Expedição: 28/11/2024, às 09:51:59
Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.162.709/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

031

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: **DANIELE UBALDO MONTEIRO 07751271671**

CNPJ: 48.162.709/0001-10

Endereço: 10 R RODRIGO SILVA, 295 VILA APARECIDA - OURO PRETO - MG CEP: 35.400-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de déditos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de OperacionalizaçÃo, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 28/11/2024 10:01:10

Válida até o dia: 27/05/2025

Código de controle da certidão: 2EE74357631D65D1B05B

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
CNPJ: 48.162.709/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:37:56 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2025.
Código de controle da certidão: **B10C.E93A.469E.FD51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
DANIELE UBALDO MONTEIRO

CPF
077.512.716-71

CNPJ
48.162.709/0001-10

Data de Abertura
03/10/2022

Nome Empresarial
48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO

Capital Social
7.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
03/10/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
35400-000	10A RUA RODRIGO SILVA	295
Bairro	**Munícipio**	**UF**
VILA APARECIDA	OURO PRETO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/10/2022	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

034

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/11/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/02/2025

NOME: DANIELE UBALDO MONTEIRO 07751271671		
CNPJ/CPF: 48.162.709/0001-10		
LOGRADOURO: RUA RODRIGO SILVA		NÚMERO: 295
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA APARECIDA	CEP: 35402066
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000824063636

035

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.162.709/0001-10

Razão Social: 48162709 DANIELE UBALDO MONTEIRO

Endereço: R RODRIGO SILVA 295 / VILA APARECIDA / OURO PRETO / MG / 35402-066

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013110076117940360

Informação obtida em 17/02/2025 08:52:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO PRETO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DANIELE UBALDO MONTEIRO
CNPJ: 48.162.709/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Novembro de 2024 às 09:58

OURO PRETO, 28 de Novembro de 2024 às 09:58

Código de Autenticação: 2411-2809-5832-0661-2428

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

637

Chave de Acesso da NFS-e
31461072248162709000110000000000000824030870693921

Número da NFS-e 8	**Competência da NFS-e** 01/03/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 01/03/2024 07:38:08	
Número da DPS 13	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 01/03/2024 07:38:08	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 48.162.709/0001-10	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 3551-4745	
Nome / Nome Empresarial 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO		**E-mail** DANIELE.MONTEIRO@YAHOO.COM.BR	
Endereço RODRIGO SILVA, 295, VILA APARECIDA		**Município** Ouro Preto - MG	**CEP** 35400-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 19.718.360/0001-51	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE		**E-mail** -	
Endereço PREF MARIO PEREIRA, 10, CENTRO		**Município** Conselheiro Lafaiete - MG	**CEP** 36400-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 1.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Conselheiro Lafaiete - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
CONTRATAÇÃO DA BANDA VILODUM, POR PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO "PRÉ-CARNAVAL 2024", QUE ACONTECEU NA PRAÇA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DEPUTADO AGOSTINHO CAMPOS NETO, EM 04/02/24, CONFORME NE 1043 E RIMS 014/2024.

Banco Cora 403
Agência : 0001
Conta: 4373665-4

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Ouro Preto - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 12.500,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 12.500,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 12.500,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 001/2025

Processo nº 113/2024

Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69, com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce, Minas Gerais, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, portador da Carteira de Identidade N.º MG-11.977.219/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 013.482.466-00, denominado Contratante e a empresa **48.162.709 Daniele Ubaldo Monteiro,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.162.709/0001-10, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 295, Bairro Vila Aparecida, Ouro Preto/MG – CEP: 35.400-000, denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de show artístico da banda Vilodum, para compor o Carnaval 2025**, evento de extrema importância para o município de Rio Doce.

1.2. Será realizada a apresentação musical da banda Vilodum, no dia 01 de março de 2025, com início previsto para as 23h00min e duração mínima de 02h00min.

sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ra verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Autorização de Contratação Direta; e

1.3.2. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação será até **05/03/2025**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor Marcos Antônio Matias.

3.3. A fiscalização do contrato competirá a servidora Letícia Aparecida da Luz.

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT 'IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1(09 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b. .arificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-. .B-9755

documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, , verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitiativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitiativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ira verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Show artístico da banda Vilodum.	Serviço	1	R$ 14.500,00	R$ 14.500,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1[illegible]09 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.[illegible]erificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0[illegible]B-9755

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após execução do show com emissão de nota fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de

ssinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.16[illegible]'09 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0[illegible]B-9755

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Não se aplica reajuste no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento das entregas dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro

:sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando- se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1[illegible]'99 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0[illegible]JB-9755

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade

ssinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JÓAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista/banda.

7.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.16[illegible]'09 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0[illegible]B-9755

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Providenciar a apresentação da banda/artista sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial do evento;

8.2. Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show;

8.3. Arcar com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos artistas, camarim, bem como os impostos decorrentes da prestação de serviços;

8.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificas neste Termo de referência e em sua proposta.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

8.7. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.

sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ra verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

8.8. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.13. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]'IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1[illegible]9 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-[illegible]8-9755

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

8.18. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.19. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

ssinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

8.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS AN[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1[illegible]39 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]erificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-[illegible]8B-9755

8.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.32.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.32.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos

sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MÁTIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ra verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.34. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos

8.35. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.36. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT... 'IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.16... 19 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b... rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-..., ...B-9755

referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Rio Doce, ao

assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]'O MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.16[illegible]9 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-[illegible]b3-9755

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.16[illegible]9 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]ificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-[illegible]3-9755

11.1.4.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.3. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.3.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.3.4. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.3.5. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ira verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

11.1.4.1.3.6. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.5. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Rio Doce pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.6. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.1.7. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Rio Doce ao contratado, será promovida de forma cumulativa;

11.1.7.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1[illegible]09 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-[illegible]B-9755

11.1.7.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Rio Doce.

11.1.9. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Rio Doce.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ra verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.03.03.13.391.0247.2176.3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT[illegible]IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1[illegible]09 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b[illegible]rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-[illegible]B-9755

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Doce, 07 de janeiro de 2025.

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal

sinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANTÔNIO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO
ira verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-748B-9755

Contratado

48.162.709 Daniele Ubaldo Monteiro

Testemunhas:

Nome: Danila Aparecida de Souza

CI/CPF: 105.880.246-19

Nome: Marcos Antônio Matias

CI/CPF: 047.855.436-20

Assinado por 4 pessoas: DANILA APARECIDA DE SOUZA, MARCOS ANT 'IO MATIAS, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ e 48.1(9 DANIELE UBALDO MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riodoce.1doc.com.b. .rificacao/9623-B8C0-748B-9755 e informe o código 9623-B8C0-, .B-9755

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9623-B8C0-748B-9755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DANILA APARECIDA DE SOUZA (CPF 105.XXX.XXX-19) em 07/01/2025 15:46:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ANTÔNIO MATIAS (CPF 047.XXX.XXX-20) em 07/01/2025 15:47:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ (CPF 013.XXX.XXX-00) em 07/01/2025 22:51:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- 48.162.709 DANIELE UBALDO MONTEIRO (CNPJ 48.162.709/0001-10) em 08/01/2025 22:31:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/9623-B8C0-748B-9755

Prefeitura de
Rio Piracicaba

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

CONTRATO N° 035/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede administrativa na Praça Coronel Durval de Barros, 52 – Centro – Rio Piracicaba/MG – CEP: 35.940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Augusto Henrique da Silva, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado 48.162.709 Daniele Ubaldo Monteiro – CNPJ: 48.162.709/0001-10, localizado na Rua Rodrigo Silva, 295 – Vila Aparecida – Ouro Preto/MG – CEP: 35.400 -000, neste ato representado por Daniele Ubaldo Monteiro, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, **Procésso Licitatório nº 016/2025, Inexigibilidade nº 009/2025**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. **Contratação da Banda Vilodum para apresentação no Carnaval**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO
01	SERV	01	Contratação da Banda Vilodum para apresentação no Carnaval.	R$16.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de **R$16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

2.1.2. A data da apresentação será no dia 28/02/2025, no horário de 21 h (vinte e uma horas) até 23 h (vinte e três horas), com duração de 02 horas.

2.1.3. O horário poderá sofrer alteração por parte do contratante, sendo o contratado informado pela Comissão Organizadora.

2.2. O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O Contratante pagará a importância total de **R$16.000,00 (Dezesseis mil reais),** que será pago 01 (um) dia após a apresentação artística.

Prefeitura de
Rio Piracicaba

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº
07.204.13.392.1301.2.052.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **30/06/2025**.

Prefeitura de
Rio Piracicaba

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6. Arcar com as despesas de hotel e alimentação.

6.7. Disponibilizar abastecimento de camarim de acordo com o preestabelecido pelo Município.

6.8. Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Executar o objeto com qualidade.

7.3. Substituir (ou refazer), em até 02 (duas) horas, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8. Atender ao rider técnico conforme disponibilidade da contratante e acordado pelas partes.

7.9. Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.10. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.11. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.12. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.13. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

7.14. Realizar a passagem de som no horário pré estabelecido pela Comissão Organizadora.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

Prefeitura de
Rio Piracicaba

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. **art. 4° do Decreto de nº 017/2023**, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

Prefeitura de
Rio Piracicaba

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por

cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem

motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 03 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605

Assinado de forma digital por AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Dados: 2025.02.04 10:05:12 -03'00'

Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIELE UBALDO MONTEIRO
Data: 06/02/2025 19:19:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

48.162.709 Daniele Ubaldo Monteiro
CNPJ: 48.162.709/0001-10
CONTRATADO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSELIA CRISTINA DOMINGUES BRANDAO
Data: 04/02/2025 10:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josélia Cristina Domingues Brandão
CPF: 048.074.786-56

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILLIAN GONCALVES RIBEIRO
Data: 04/02/2025 10:18:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Gonçalves Ribeiro
CPF: 104.473.106-07

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

081

Solicitação de Compra Nº 88/2025

CONTRATAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÕES DA BANDA VILODUM NO CARNAVAL MARIANA- 2025

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 21/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSICA DA BANDA VILODUM PARA APRESENTAÇÕES NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.
Justificativa: O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa. Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente. Faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local. Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por espetáculos culturais/teatrais de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo Município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2,000	SV	CONTRATAÇÃO ARTISTICA BANDA VILODUM - APRESENTAÇÃO ARTISTICA BANDA VILODUM NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.	12.500,0000	25.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255233903900	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA	R$25.000,00

Preço Total Itens: 25.000,00

Mariana, 21 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

062

Data: 24/02/2025

Usuário: pansierenunes

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Nº do Bloqueio: **794267/2025**
Data do Bloqueio: 21/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	21/02/2025	35/2025	3.853.503,50	25.000,00	0,00	3.828.503,50

CONTRATAÇÃO ARTÍSICA DA BANDA VILODUM PARA APRESENTAÇÕES NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Termo de Abertura/Autuação

Ao 21° dia do mês de janeiro do ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 035/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exma. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSICA DA BANDA VILODUM PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.16.2552.3.3.90.39 Fonte: 1500 Ficha 610

Valor Global Estimado: R$ 25.000,0 (Vinte e cinco mil reais)

Mariana, 21 de Fevereiro de 2025.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

065

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 27/2025

PROCESSO: 35/2025

OBJETO: CONTRATACÇÃO DA BANDA "VILODUM " PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente para a cidade durante a realização do carnaval, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação oficial do carnaval no município;;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda em comento, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 21 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2025 – PRC 035/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES COM RESSALVAS A SEREM SANADAS - PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Banda Vilodum" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da*

Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Banda Vilodum" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 22 (fls. 001/002) Estudo Técnico Preliminar n° 22 (fls. 003/005-verso), Termo de Referência (fls. 006/008-verso), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Consta Mapa de Risco às fls. 009/009-verso, analisando os riscos que podem comprometer o certame.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 25.000,00 (vinte ecinco mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004 e seguintes).

Foi juntado bloqueio orçamentário (fls. 062), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Banda Vilodum" com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 023/036). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se à fl. 006-verso.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 004-verso, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Banda Vilodum para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e

71

aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Consta Release e proposta às fls. 010 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 064, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 037/060. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntado Contrato de Exclusividade às fls. 025/026.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 065/066.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Necessária ainda a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 88/2025 (fls. 061).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela "Banda Sambaião", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 88/2025 (fls. 061).

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

Banco Cora 403
Agencia 0001
Conta 4373665-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA BANDA"VILODUM" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 035/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 027/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 065 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 002, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 003 a 005, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 006 a 008, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito dos Santos

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) - fls. 010 a 11.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 064.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 021 a 038.

7. Consta nos autos a comprovação de que DANIEL UBALDO MONTEIRO preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.030 a 0.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 023 a 036.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7° da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal n° 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 2025/08	***MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE***	***12.500,00***
CONTRATO Nº001/2025	***MUNICIPIO DE RIO DOCE***	***14.500,00***
CONTRATO Nº 035/2025	***MUNICIPIO DE RIO PIRACICABA***	***16.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 064.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 056. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 065 a 066, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 067 a 073, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 27/2025

PROCESSO: 35/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA BANDA "VILODUM" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74º, Inciso II;

CONSIDERANDO os pareceres exarados da Coordenadoria de Compras, Procuradoria do Município e Controladoria do Município, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, bem como, a Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos constantes neste processo;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do artista, quanto pela justificativa das suas características e reconhecimento da crítica especializada;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 030/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025 – Inexigibilidade nº 028/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DANIELE UBALDO MONTEIRO**, com sede na Rua Rodrigo Silva, n° 295, no Bairro Vila Aparecida, na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 48.162.709/0001-10, neste ato representado por Daniele Ubaldo Monteiro, doravante nominada **CONTRATADA**, e de outro lado, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação artística da "Banda Vilodum" para apresentação em evento intitulado "Carnaval Mariana 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor total Global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será

efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo.
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Marcos Eduardo Batista

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE UBALDO MONTEIRO
Data: 25/02/2025 20:51:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniele Ubaldo Monteiro

Testemunhas:

CPF:

CPF: